CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Publicado nos termos do art. 61 *in fine*, da Lei Orgânica do Município
Data 19/06/20

LEI MUNICIPAL Nº 378/19, DE 26 DE AGOSTO DE 2019.

"CRIA O SELO DE CERTIFICAÇÃO E QUALIDADE FRENTE AOS TRABALHOS REALIZADOS PELOS ARTESÃOS CREDENCIADOS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, Vereador Leandro Ribeiro da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o selo de certificação e qualidade dos trabalhos realizados pelos artesãos credenciados no Município de Anápolis/GO.

§ 1º. Caberá selo aos trabalhos realizados:

I– Aos artesãos credenciados;

II– Aos filiados a Associações cuja finalidade seja o artesanato anapolino, estando em conformidade com o Art. 272 da LOMA;

III– Aos trabalhos desenvolvidos e melhor avaliados pela Secretaria de Cultura.

§ 2º. A avaliação quanto aos trabalhos realizados pelos artesãos deverá ser realizada e regulamentada através da Secretaria de Cultura do Município.

§ 3º. Caberá a Administração Municipal incentivar a divulgação, procedimento e realização da entrega do selo aos trabalhos escolhidos.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. O Poder Público regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação, devendo, no mínimo resolver quanto ao procedimento que o selo de certificação e qualidade serão entregues aos artesãos.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá expedir os atos que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 26 de agosto de 2019.

Leandro Ribeiro da Silva
= PRESIDENTE =

Luiz Santos Lacerda
= VICE-PRESIDENTE =

Elinner Rosa de Almeida S. e Gonçalves
= 1ª SECRETÁRIA =

Mauro José Severiano
= 2º SECRETÁRIO =

Raimundo Teles de O. Santos Júnior
= 3º SECRETÁRIO =

João César Antônio Pereira
= 4º SECRETÁRIO =

SC/RSM/JOÃO DA LUZ/191/2019.